I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CEE) Nº 1973/90 DO CONSELHO

de 25 de Junho de 1990

que fixa, para a campanha de comercialização de 1991, a sazonalização do preço de base e do nível director no sector da carne de ovino

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3013/89 do Conselho, de 25 de Setembro de 1989, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (1), e, nomeadamente, o nº 2, último parágrafo, do seu artigo 3º e o nº 2, último parágrafo, do seu artigo 24º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, pelo Regulamento (CEE) nº 1322/90 (2), o Conselho fixou o preço de base aplicável à campanha de 1991; que é conveniente, atendendo à experiência adquirida durante a campanha de 1990, fixar os montantes semanais sazonalizados aplicáveis ao preço de base;

Considerando que o artigo 24º do Regulamento (CEE) nº 3013/89 estabelece que, durante a referida campanha, o Reino Unido pode conceder, na Grã-Bretanha, um prémio ao abate dos ovinos, sempre que os preços verificados nos mercados representativos dessa região forem inferiores a um nível director correspondente a 85 % do preço de base; que o nível director é sazonalizado da mesma forma que o preço de base; que é, pois, necessário fixar igualmente, para a campanha de 1991, a sazonalização do nível director,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Na campanha de comercialização de 1991, relativamente à carne de ovino, o preço de base referido no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1322/90 e o nível director referido no artigo 24º do Regulamento (CEE) nº 3013/89 são sazonalizados de acordo com o quadro constante do anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir do início da campanha de comercialização de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo, em 25 de Junho de 1990.

Pelo Conselho

O Presidente

M. O'KENNEDY

---

(1) JO nº L 289 de 7. 10. 1989, p. 1.
(2) JO nº L 132 de 23. 5. 1990, p. 16.

ANEXO

CAMPANHA DE 1991

(Em ECU/100 kg peso carcaça)

Semana iniciada em	Semana	Preço de base	Nível director
7 de Janeiro de 1991	1	441,74	375,48
14 de Janeiro de 1991	2	450,24	382,70
21 de Janeiro de 1991	3	460,37	391,31
28 de Janeiro de 1991	4	467,12	397,05
4 de Fevereiro de 1991	5	475,63	404,29
11 de Fevereiro de 1991	6	482,27	409,93
18 de Fevereiro de 1991	7	486,00	413,10
25 de Fevereiro de 1991	8	488,68	415,38
4 de Março de 1991	9	491,59	417,85
11 de Março de 1991	10	494,04	419,93
18 de Março de 1991	11	495,55	421,22
25 de Março de 1991	12	495,55	421,22
1 de Abril de 1991	13	494,62	420,43
8 de Abril de 1991	14	493,99	419,89
15 de Abril de 1991	15	493,47	419,45
22 de Abril de 1991	16	491,20	417,52
29 de Abril de 1991	17	487,80	414,63
6 de Maio de 1991	18	483,82	411,25
13 de Maio de 1991	19	479,79	407,82
20 de Maio de 1991	20	473,28	402,29
27 de Maio de 1991	21	466,78	396,76
3 de Junho de 1991	22	454,24	386,10
10 de Junho de 1991	23	442,60	376,21
17 de Junho de 1991	24	431,18	366,50
24 de Junho de 1991	25	419,65	356,70
1 de Julho de 1991	26	408,12	346,90
8 de Julho de 1991	27	398,33	338,58
15 de Julho de 1991	28	388,87	330,54
22 de Julho de 1991	29	384,98	327,23
29 de Julho de 1991	30	383,09	325,63
5 de Agosto de 1991	31	382,38	325,02
12 de Agosto de 1991	32	382,38	325,02
19 de Agosto de 1991	33	382,38	325,02
26 de Agosto de 1991	34	382,38	325,02
2 de Setembro de 1991	35	382,38	325,02
9 de Setembro de 1991	36	382,38	325,02
16 de Setembro de 1991	37	382,38	325,02
23 de Setembro de 1991	38	382,38	325,02
30 de Setembro de 1991	39	382,90	325,47
7 de Outubro de 1991	40	382,91	325,47
14 de Outubro de 1991	41	383,21	325,73
21 de Outubro de 1991	42	383,70	326,14
28 de Outubro de 1991	43	385,68	327,83
4 de Novembro de 1991	44	388,65	330,35
11 de Novembro de 1991	45	391,67	332,92
18 de Novembro de 1991	46	397,31	337,71
25 de Novembro de 1991	47	402,95	342,51
2 de Dezembro de 1991	48	408,60	347,31
9 de Dezembro de 1991	49	415,09	352,83
16 de Dezembro de 1991	50	423,61	360,07
23 de Dezembro de 1991	51	432,12	367,30
30 de Dezembro de 1991	52	438,64	372,85